Contratação Pública, ABMG E.I.M., S.A.
Assinado por : **SÉRGIO FILIPE DA COSTA MONTEIRO**
Num. de Identificação: BI128127791
Data: 2022.05.02 11:05:40+01'00'
Localização: Montemor-o-Velho
CARTÃO DE CIDADÃO

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia – Procedimento n.º 012/04/2022/DCM

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de Sistema de Gestão Comercial de Águas

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 40 e 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **"AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL DE ÁGUAS",** nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Aprovado em

_____/_____/_____

O Presidente do Conselho de Administração

Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª – Contrato 3
Cláusula 3.ª – Prazo 4
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do adjudicatário 4
Cláusula 5.ª – Forma de prestação do serviço/fornecimento 5
Cláusula 6.ª – Conformidade e garantia técnica 5
Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo 5
Cláusula 8.ª – Preço Base 6
Cláusula 9.ª – Condições de pagamento 6
Cláusula 10.ª – Força maior 7
Cláusula 11.ª – Resolução por parte da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M, S.A. 8
Disposições finais 8
Cláusula 12.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 8
Cláusula 13.ª – Comunicações e notificações 8
Cláusula 14.ª – Contagem dos prazos 9
Cláusula 15.ª – Legislação Aplicável 9
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 10

Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de um Sistema de Gestão Comercial de Águas".

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo

O contrato tem a duração de 90 dias, com início no dia útil seguinte à data de assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de proceder à entrega dos bens, e à prestação dos serviços que vier a identificar na sua proposta que deverá ser elaborada nos termos exatos que constam nas especificações técnicas apensas ao presente caderno de encargos.

b) Comunicar à entidade adquirente, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços em causa, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos.

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

g) Obrigação de manutenção dos preços unitários da proposta.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Forma de prestação do serviço/fornecimento

O adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços nos termos das especificações que se anexam, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª – Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M, S.A. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Preço Base

1. Pela prestação dos serviços em causa e objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M, S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá exceder o valor de 74.771,00€ (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M, S.A., nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação do adjudicatário vence com a prestação dos serviços, considerando-se os mesmos validados desde que a respetiva fatura se encontre visada pelo Gestor do Contrato.

3. Em caso de discordância por parte da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª – Resolução por parte da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M, S.A.

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Disposições finais

Cláusula 12.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por via de mensagem criada e enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª – Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;

b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 15.ª – Legislação Aplicável

1.Em tudo omisso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos contratos Públicos na sua atual redação.

b) Em demais legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Solução de Gestão Comercial de Águas

A solução de gestão comercial de águas deverá permitir efetuar a gestão e faturação de consumos de água, resíduos sólidos e saneamento, assegurando contadores e pedidos no âmbito da gestão de águas e respetiva faturação. A solução deverá permitir melhorar o modelo de gestão da organização através de uma abordagem integrada da gestão comercial e técnica, suportando-a num sistema de informação que garante o aumento da eficiência e eficácia, mantendo o controlo sistemático de todos os recursos afetos à atividade.

Deverá permitir ainda a construção de um verdadeiro e completo ecossistema de gestão da atividade dos sistemas de distribuição de água, dispondo de mecanismos e interfaces que possibilitam a integração com as vertentes operacionais (telemetria, sistemas de informação geográfica, gestão de infraestruturas) e de relacionamento com os cidadãos (serviços online, sistemas de leitura, faturação eletrónica, etc.).

Todos os serviços de instalação, migração, parametrização da solução comercial de águas deverão estar incluídos na aquisição do licenciamento da mesma que deverá ser ilimitado quanto ao número de utilizadores.

Esta solução deverá estar munida das seguintes capacidades e funcionalidades:

Gestão de Atendimento:

- Registo dos processos de loteamento e de construção, e a gestão de todos os procedimentos relativos à elaboração, fiscalização, medição e orçamentação de ramais;
- Registo de informação técnica;

- Registo do acompanhamento do processo desde a sua análise, aprovação, execução, vistorias, etc.
- Integração com o sistema de informação geográfica;
- Integração com a gestão de serviços para criação e emissão de ordens de serviço.

Gestão de Cadastro

- Gestão toponímica da área geográfica de intervenção dos municípios, com tratamento autónomo de códigos postais, localidades, ruas e prédios, e possibilidade de associação da informação pelos elementos atrás indicados ou por localidade, freguesia ou concelho;
- Identificação da situação contratual do local, atualizada automaticamente com garantia de integridade do respetivo histórico;
- Possibilidade de registo referenciado geograficamente dos elementos antes indicados e integração com o sistema de informação geográfica;
- Emissão de relatórios de gestão dos elementos antes indicados.

Gestão de Ordens de Serviço

- Registo de ocorrências que originem uma ou mais ordens de serviço e gestão eficaz das mesmas.

Gestão de Entidades

- Permitir uma caraterização das diferentes entidades que estabeleçam relações de qualquer natureza com os municípios, nomeadamente clientes, fornecedores e entidades públicas, de acordo com uma estrutura/entidade/morada/natureza da relação/fim do contrato – (doméstico, industrial, comercial ou outro) - e de acordo

com o serviço a prestar, nomeadamente, abastecimento de água, drenagem de águas residuais, recolha de resíduos sólidos urbanos, e/ou serviços diversos;

- Possibilidade de definir atributos diversos como contactos, modos de pagamento e contas bancárias;
- Associação de clientes por perfil, designadamente isenções, formas de pagamento e outras;
- Histórico de todas as situações contratuais do cliente, nomeadamente consumos, pagamentos, faturas, reclamações e outros, com especial enfoque no estado da dívida (se se encontra em jurídico, n.º de injunção, processo em tribunal, etc.).

Gestão dos Contratos

- Celebração de contratos, associados a clientes já existentes ou subsequentes à criação de novos clientes, com a caraterização dos mesmos nos vários parâmetros existentes.
- Modificações contratuais como alteração de morada de faturação, modalidade de pagamento e outras, garantindo o registo do histórico associado;
- Resolução de contratos, com garantia de integridade do respetivo histórico, alertas de dívida, possibilidade de cobrança imediata;
- Associação à gestão de cadastro, assegurando a correta associação do contrato ao respetivo local;
- Integração com a área de gestão de ordens de serviço, para registo e agendamento de serviços a executar;
- Integração com o sistema de gestão documental;
- Integração automática dos novos clientes no processo de faturação e cobranças.

Gestão de Clientes e Contadores

- Gestão de todo o ciclo de vida dos contadores, desde a entrada no sistema de gestão comercial até ao seu abate, com a possibilidade de permitir processos automáticos para a substituição de contadores, com emissão de avisos para os clientes e geração de ordens de serviço.

Gestão de Cobranças/Faturação

- Gestão de todos os pagamentos, quer nos balcões de atendimento, quer em qualquer outra entidade prestadora de serviços de cobrança com que se trabalhe, para o efeito, um contrato para permitir a gestão de dívida dos clientes;
- Processamento e correções pós emissão, com recurso a notas de crédito e/ou débito. Disponibilização de mecanismos para envio de dados para entidades como SIBS, CTT, Bancos e tratamento de dados recebidos dessas entidades para registo de cobranças.

A solução deverá ainda permitir os seguintes serviços de integração:

- Sistema de Telemetria;
- Módulo de integração IVR;
- Avisos SMS;
- Relatórios de Gestão;
- Relatórios ERSAR;
- Faturação Eletrónica;
- Sistemas SIG.

Gestão e Administração do Sistema

No pressuposto da centralização das tarefas de manutenção, configuração e parametrização da aplicação, será implementado um módulo específico que suporte as seguintes funcionalidades:

- Configuração de parâmetros variáveis com a legislação, ou decorrentes de normativas internas;
- Gestão de permissões dos utilizadores;
- Definição de âmbitos e perfis de utilização de acordo com as áreas funcionais e/ou orgânicas da entidade;
- Gestão dos ambientes de utilização, com salvaguarda da confidencialidade dos dados e segregação de competências em termos de acessos à visualização e modificação daqueles;
- Auditoria às intervenções dos utilizadores efetuadas sobre os conteúdos tratados pela aplicação, permitindo identificar quem realizou o quê, sobre que conteúdos, em que momento de utilização.

Requisitos Técnicos

Para o completo desempenho dos serviços e aplicações objeto desta proposta, os seguintes requisitos técnicos deverão ser considerados na implementação de cada um dos módulos.

Servidor de Base de Dados Informix

Servidor que alojará a Base de Dados da Empresa para o funcionamento do ERP AIRC. As Aplicações do ERP AIRC, serão instaladas e funcionarão nos respetivos postos de trabalho dos utilizadores da entidade.

Requisitos:

- Quadruplo Processador;
- 8 Gb RAM (Configuração Mínima);
- Disco – 2 Partições – C: (100 GB) - D: (150 GB) (Para SO Windows) ou 300GB para configuração dos File Systems (Para SO Linux);
- Interfaces de Rede;
- Sistema Operativo: CentOS 7 Linux x64 ou Windows Server.

Informações Gerais:

- Software Instalado;
- Informix IDS versão 14.10 XX;
- Por norma, a ligação ao serviço deverá ser através da porta 1526/TCP ou 15270 / SSL.

A interação e integração dos serviços e aplicações deverá pressupor a integração com os serviços (LDAP) e aplicações em uso na ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M, S.A., devendo, por isso, estar assegurada a necessária "visibilidade" e conetividade entre estes recursos e os servidores das soluções a implementar.

A aplicação deve permitir igualmente a Integração com ERP Financeiro ao nível da faturação de clientes e gestão de contas correntes.